

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 0948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2019 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL E BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

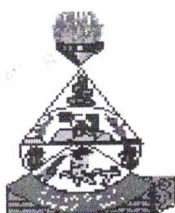
Decreta:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, nele incluído os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundos, fundações e outras, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, nele incluído os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundos, fundações e outras, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º.** As contribuições de que trata o art. 2º desta lei deverão ser recolhido mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo atraso no recolhimento da contribuição relativo ao custo suplementar incidirá multa no valor de 1% (um) por cento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da contribuição devida, desde o vencimento até o pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

**Art. 4º.** Fica revisado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	<b>171.964.457,37</b>				
1	2019	176.939.431,26	(4.974.973,89)	10.015.439,51	<b>5.040.465,62</b>	<b>19,00%</b>
2	2020	181.733.449,18	(4.794.017,92)	10.286.799,01	<b>5.492.781,09</b>	<b>20,50%</b>
3	2021	186.326.598,98	(4.593.149,80)	10.546.788,62	<b>5.953.638,82</b>	<b>22,00%</b>
4	2022	190.552.777,77	(4.226.178,79)	10.786.006,29	<b>6.559.827,50</b>	<b>24,00%</b>
5	2023	194.377.747,18	(3.824.969,40)	11.002.513,99	<b>7.177.544,59</b>	<b>26,00%</b>
6	2024	197.469.485,17	(3.091.737,99)	11.177.518,03	<b>8.085.780,04</b>	<b>29,00%</b>
7	2025	199.765.504,10	(2.296.018,92)	11.307.481,36	<b>9.011.462,44</b>	<b>32,00%</b>
8	2026	201.199.293,43	(1.433.789,34)	11.388.639,25	<b>9.954.849,91</b>	<b>35,00%</b>
9	2027	201.700.074,81	(500.781,37)	11.416.985,37	<b>10.916.203,99</b>	<b>38,00%</b>
10	2028	201.192.542,25	507.532,56	11.388.257,11	<b>11.895.789,67</b>	<b>41,00%</b>
11	2029	199.596.586,83	1.595.955,42	11.297.920,01	<b>12.893.875,43</b>	<b>44,00%</b>
12	2030	196.827.004,70	2.769.582,13	11.141.151,21	<b>13.910.733,34</b>	<b>47,00%</b>
13	2031	193.601.202,93	3.225.801,76	10.958.558,66	<b>14.184.360,42</b>	<b>47,45%</b>
14	2032	190.031.498,84	3.569.704,09	10.756.499,93	<b>14.326.204,02</b>	<b>47,45%</b>
15	2033	186.095.754,75	3.935.744,10	10.533.721,97	<b>14.469.466,07</b>	<b>47,45%</b>
16	2034	181.770.489,66	4.325.265,08	10.288.895,64	<b>14.614.160,73</b>	<b>47,45%</b>
17	2035	177.030.798,57	4.739.691,09	10.020.611,24	<b>14.760.302,33</b>	<b>47,45%</b>
18	2036	171.850.266,80	5.180.531,76	9.727.373,59	<b>14.907.905,36</b>	<b>47,45%</b>
19	2037	166.200.879,34	5.649.387,47	9.407.596,94	<b>15.056.984,41</b>	<b>47,45%</b>
20	2038	160.052.924,59	6.147.954,75	9.059.599,50	<b>15.207.554,25</b>	<b>47,45%</b>
21	2039	153.374.892,48	6.678.032,11	8.681.597,69	<b>15.359.629,80</b>	<b>47,45%</b>
22	2040	146.133.366,37	7.241.526,11	8.271.699,98	<b>15.513.226,09</b>	<b>47,45%</b>
23	2041	138.292.908,49	7.840.457,87	7.827.900,48	<b>15.668.358,36</b>	<b>47,45%</b>
24	2042	129.815.938,55	8.476.969,95	7.348.071,99	<b>15.825.041,94</b>	<b>47,45%</b>
25	2043	120.662.604,96	9.153.333,59	6.829.958,77	<b>15.983.292,36</b>	<b>47,45%</b>
26	2044	110.790.648,46	9.871.956,50	6.271.168,78	<b>16.143.125,28</b>	<b>47,45%</b>
27	2045	100.155.257,44	10.635.391,02	5.669.165,52	<b>16.304.556,53</b>	<b>47,45%</b>
28	2046	88.708.914,66	11.446.342,78	5.021.259,32	<b>16.467.602,10</b>	<b>47,45%</b>
29	2047	76.401.234,73	12.307.679,93	4.324.598,19	<b>16.632.278,12</b>	<b>47,45%</b>
30	2048	63.178.791,86	13.222.442,87	3.576.158,03	<b>16.798.600,90</b>	<b>47,45%</b>
31	2049	48.984.937,24	14.193.854,61	2.772.732,30	<b>16.966.586,91</b>	<b>47,45%</b>
32	2050	33.759.605,53	15.225.331,71	1.910.921,07	<b>17.136.252,78</b>	<b>47,45%</b>
33	2051	17.439.109,63	16.320.495,90	987.119,41	<b>17.307.615,31</b>	<b>47,45%</b>
34	2052	(44.076,74)	17.483.186,37	(2.494,91)	<b>17.480.691,46</b>	<b>47,45%</b>
35	2053	-	-	-	-	-

**Art. 5º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar de que trata essa lei, serão exigidas a partir de 01 de janeiro de 2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 6º.** Fica autorizado ao Poder Executivo destinar e aportar ao RPPS de forma adicional:

- I. Bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza;
- II. Recursos obtidos com alienação de ativos;
- III. Recursos para capitalização do RPPS.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de dezembro de 2019.

  
JUVENAL CALIXTO FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO  
NA DATA SUPRA

  
ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO